

**COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL  
(AQUISIÇÃO)**

**EDITAL Nº 01/2023  
(Processo Administrativo nº62002.007852/2023-60)**

**PARECER TÉCNICO  
(QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**

Esta Assessoria Técnica entende que a carta de recomendação expedida pela Instituição Real dos Países Baixos de Resgate Marítimo (KNRM), fls. 1160 a 1162, representa um atestado de capacidade técnico-operacional visto que afirma que o desempenho da lancha atende às demandas operacionais definidas pelo Edital. Outrossim, indica a capacidade da DAMEN WORKBOATS B.V - RSIN de entregar 02 (duas) lanchas de busca e salvamento especializadas em serviços de busca e resgate (LSAR).

Ademais, esta Assessoria Técnica verificou, por diligência, a existência das lanchas contidas na lista de referências apresentada nas fls. 1166/1168. A relação apresenta 55 embarcações do tipo LSAR construídas e entregues, e dentre estas, 12 lanchas do modelo 1605 FRP, o mesmo oferecido como objeto desta proposta.

Foram consultados os seguintes sítios eletrônicos:

- i) [HTTPS://www.jawaralkhaleej.com](https://www.jawaralkhaleej.com) (em 05/10/2023 às 11h08min);
- ii) [HTTPS://www.vesselfinder.com/vessels/details/9281463](https://www.vesselfinder.com/vessels/details/9281463) (em 05/10/2023 às 10h58min);
- iii) [HTTPS://www.fleetmon.com/vessels/sar-411\\_9287247\\_15895](https://www.fleetmon.com/vessels/sar-411_9287247_15895) (em 05/10/2023 às 10h46min); e
- iv) [HTTP://www.navypedia.org/ships/poland/pl\\_cg\\_straznik1.html](http://www.navypedia.org/ships/poland/pl_cg_straznik1.html) (em 05/10/2023 às 10h50min).

A promoção de diligências por parte da Comissão é consonante com a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 43, § 3º:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Assim como, está em conformidade ao que determina o Acórdão 2.521/2003 - TCU-Plenário, in verbis:

“Atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Quanto ao sistema propulsivo da lancha:

Em resposta aos itens 9 e 10 do Recurso Administrativo oferecido pelo Consórcio SSH, considerou-se para habilitação da empresa DAMEN WORKBOATS B.V - RSIN:

1. No arranjo geral apresentado, o sistema propulsivo da lancha é composto por propulsão convencional de duas linhas de eixo;

2. Embora o modelo Nh1816/DAMEN SAR 1906 seja propelido por hidrojato, a lancha é de emprego similar ao pretendido, ou seja, lancha de busca e salvamento, conforme exigido no item 5.1.2 do Anexo I do Edital e em consonância com os requisitos SAR previstos nas regras de Sociedades Classificadoras, reconhecidas pela IACS, para embarcações de serviços especiais (Special Service Craft), conforme item 2.5 da Especificação de Aquisição; e

3. Entende-se que o sistema propulsivo não é um dos requisitos que definem o objeto oferecido como sendo uma lancha SAR ou não. Sendo assim, a diferença apontada referente ao tipo de propulsão da lancha não a descaracteriza como um projeto consagrado de uma lancha SAR, isto é, de emprego similar ao pretendido.

Deste modo, esta Assessoria Técnica conclui pelo não provimento do Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio SSH. Mantendo assim a qualificação técnica da empresa DAMEN WORKBOATS B.V – RSIN.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

VALMAR PEREIRA CABRAL JUNIOR  
Capitão de Fragata (RM1-EN)  
**Assessor Técnico**

MANOEL RICARDO MACHADO FRANÇA  
Engenheiro Eletricista  
**Assessor Técnico**